

SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS SERVIDORES DA UFU
ESTIPULANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE AUBERLÂNDIA
SEGURADORA: METLIFE
CORRETORA: FREECOR

RETROSPECTIVA

- Seguro de Vida em Grupo: benefício instituído na década de 80
- Operacionalização: necessária a vinculação do segurado a uma instituição.

ESTIPULANTE – SEGURADORA – CORRETORA

- ASUFUb – Associação dos Servidores da Universidade Federal de Uberlândia: MEC liberava os recursos no orçamento da UFU – benefício gratuito a todos os servidores (docentes e técnicos).
- Decisões posteriores do Governo Federal e a dissolução da ASUFUb, levaram a UFU a assumir como estipulante da apólice.
- A participação na apólice passa a ser por adesão e o custo do seguro de responsabilidade do segurado.
- O contrato firmado entre estipulante e seguradora tem validade de um ano, com renovações enquanto houver interesse entre as partes.
- Até junho de 2004, a seguradora era a Sul América que não se interessando mais pela manutenção da apólice, não renovou o contrato.
- Em julho/2004 a MetLife – Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. passou a ser a seguradora da apólice estipulada pela UFU.

- Em 2007, a UFU se posicionou contrária a continuidade como estipulante da apólice, levando os segurados a convocar uma assembleia, discordando da posição da Universidade.
- A questão foi remetida ao CONDIR – Conselho Diretor, que após discutir e avaliar o parecer de um de seus conselheiros, decidiu por unanimidade através de uma Decisão Administrativa de 2008:

“Determinar à Administração Superior da Universidade que a UFU continue sendo a estipulante da apólice”.

- Na assembleia realizada em 2007, foi também constituída uma Comissão e nomeada em 2008 através de Portaria da Reitoria com o objetivo de gerir em sua abrangência as atuais apólices de seguro de vida em grupo estipulada pela UFU.



TERMOS IMPORTANTES

- **APÓLICE** – É o instrumento do contrato de seguro pelo qual o segurado repassa à seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A apólice contém as cláusulas e condições gerais, especiais e particulares dos contratos e as coberturas especiais e anexos.
- **BENEFICIÁRIO:** É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.
- **CAPITAL SEGURADO** – É a importância em dinheiro fixada na apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para o objeto do seguro.
- **PRÊMIO** – É a importância paga pelo segurado, ou estipulante, à seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto. Em princípio, o prêmio resulta da aplicação de uma percentagem (taxa) à importância segurada. O prêmio deve corresponder ao preço do risco transferido à seguradora.
- **SEGURO** – Contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos. É a proteção econômica que o indivíduo busca para prevenir-se contra necessidade aleatória.

A APÓLICE

- **GARANTIAS**

- Básica – morte: garante aos beneficiários uma indenização em caso de falecimento do segurado por causas naturais ou acidentais cobertas.

- Indenização especial por morte acidental: garante aos beneficiários uma indenização adicional em caso de falecimento do segurado por acidente coberto.
- Invalidez permanente parcial ou total por acidente: garante ao segurado uma indenização calculada sobre o capital segurado, com base na tabela de cálculo constante nas condições gerais, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão, em decorrência de acidente coberto.
- Invalidez permanente por doença-funcional: garante ao segurado uma indenização em caso de invalidez consequente de doença que inviabilize de forma irreversível a capacidade de que o mesmo tem de desempenhar todas as suas atividades e funções físicas, mentais e fisiológicas independente de qualquer ajuda.

GARANTIAS E CAPITAIS

- Em todos os casos mencionados, observa-se:
 - ✓ Servidores (titulares): 18,5 vezes o vencimento mensal do servidor, observando o limite máximo previsto na apólice;
 - ✓ Cônjuge: 50% do valor do benefício do titular para o falecimento do cônjuge, observando o limite máximo previsto na apólice.
 - ✓ Filhos: 10% do valor do benefício do titular para o falecimento do filho, observando o limite máximo previsto na apólice.

Assistências complementares

- **Assistência funeral familiar:** garantia de prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do funcionário, cônjuge e filhos, limitado ao valor de R\$ 3.000,00.
-

FAIXA ETARIA - TAXA APLICADA – PRÊMIO

- Até 35 anos – 0,531 por mil

Ex.: $1.000,00 * 18,5 = 18.500,00 * 0,531 = 9.823,50 / 1.000 = \mathbf{9,82}$

➤ De 36 a 45 anos – 0,712 por mil

Ex.: $1.000,00 * 18,5 = 18.500,00 * 0,712 = 13.172,00/1.000 = \mathbf{13,17}$

➤ Maior que 45 anos – 1,3027

Ex.: $1.000,00 * 18,5 = 18.500,00 * 1,3027 = 24.099,95/1.000 = \mathbf{24,10}$

Os instrumentos que dispõem sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco oferecidas em planos de seguros coletivos de pessoas estão presentes nas Circulares da SUSEP n°s 302, de 19/09/2005, n° 316 de 12/01/2006, 317, de 12/01/2006, bem como na compilação das condições particulares do contrato de seguro de Vida em Grupo firmado entre a UFU como Estipulante em favor de seus servidores e a Metropolitan Life Seguros e Previdência S.A. – MetLife.

O período de vigência da apólice está previsto em contrato, podendo ser renovado anualmente entre as partes. Normalmente os contratos são firmados por um período de um ano, com exceção do primeiro contrato com a MetLife que teve abrangência de três anos: julho/2004 a junho/2007 e o aditivo ao contrato datado de 19/12/2012, firmado em 01/12/2014, com período de vigência por dois anos, ou seja, de 01/07/2014 a 30/06/2016.

O seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

Havendo renovação da apólice, esta está condicionada a recálculo técnico atuarial que é realizado ao término de vigência do contrato, com 120 dias de antecedência.

O resultado deste estudo deve ser apresentado ao Estipulante com até 60 dias de antecedência ao término de vigência da apólice, contendo as condições que porventura precisem ser alteradas para a efetiva renovação. O seguro será renovado, salvo se a MetLife ou o Estipulante comunicar seu desinteresse.

O contrato de seguro pode ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes, com a anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado. (Art. 4º da Circular Susep n° 317 de 12.01.2006). No entanto, as apólices

não poderão ser canceladas pela seguradora, durante sua vigência, sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

Todos os contratos assinados definindo os novos períodos de vigência do seguro, são atualizados e adequados às Resoluções da SUSEP em vigência.

DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

- **Contatos:**

- Prof. Walter Gomes da Cunha – Presidente da Comissão. E-mail: segurodevida@ufu.br – celular: 99979-5751
- José Afonso Fonseca Valadares Vasconcelos – Vice-presidente da Comissão. E-mail: jafonso@ufu.br
- FREECOR Corretora – Corretora da apólice estipulada pela UFU. E-mail: freecor@uai.com.br - Telefone: 3235-8090. Endereço: AV. Mato Grosso, 424 - Bairro Aparecida – Uberlândia-MG.

MetLife – Seguradora da apólice - www.metlife.com.br